
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.603, DE 8 DE ABRIL DE 2009.

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho para análise de proposições a serem apresentadas no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, a Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências;

Considerando, a necessidade de análise das propostas apresentadas no âmbito Estadual, para operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar as proposições apresentadas no âmbito do Programa "Minha Casa, Minha Vida", instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009.

Art. 2º O Grupo de Trabalho referido acima será composto por representantes dos órgãos e entidades a seguir discriminados:

I - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

II - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB;

III - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB;

IV - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;

V - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

VI - Casa Civil do Governo do Estado do Pará;

VII - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

VIII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos e das entidades acima especificados serão indicados por seus titulares e nomeados por ato da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Estado de Governo a coordenação-geral do Grupo de Trabalho e fornecimento de infraestrutura necessária a seu funcionamento.

Art. 4º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável, em caso de comprovada necessidade, por igual período.

Art. 5º A participação dos integrantes do Grupo de Trabalho será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.396, de 09/04/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ